

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2020**

Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2020, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 1º .....

.....

Art. 3º Na aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 2º, será dispensado tratamento preferencial à atenção à saúde dos segmentos da população classificados pelo Ministério da Saúde nos grupos de risco, por serem mais suscetíveis às complicações do Novo Coronavírus, dentre os quais:

I - idosos;

II - portadores de doenças crônicas (cardiovasculares, diabetes, hipertensão, obesidade, doença pulmonar obstrutiva crônica, entre outras);

III - os pacientes com câncer diagnosticados há menos de cinco anos; e

IV - os portadores de deficiência.

.....”



\* C D 2 0 4 0 6 6 6 4 6 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Dados recentes do Ministério da Saúde, em matéria veiculada no dia 21 de abril passado, indicam que pessoas acima de 60 anos se enquadram nos grupos de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado.

Além deles, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.<sup>1</sup>

Já a Organização Mundial de Saúde (OMS), com base em dados de 2011, assinala que **1 bilhão de pessoas** vivem com alguma deficiência, ou seja: **uma em cada sete pessoas no mundo**. No Brasil, a situação não é diferente. De acordo com o último Censo Demográfico do IBGE (2010), dos **190,7 milhões de brasileiros, 45,6 milhões** têm algum tipo de deficiência, o que corresponde a **24%** de nossa população. Ser uma pessoa com deficiência não significa por si só que ela apresente maior vulnerabilidade ao Coronavírus, no entanto, o ambiente em que ela está inserida pode potencializar ou reduzir as limitações funcionais ocasionadas por uma deficiência.<sup>2</sup>

Pelas razões postas, estamos certos de que a presente emenda será acolhida pelos nossos Pares neste Plenário.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputada MARA ROCHA  
Deputada EDNA HENRIQUE**

2020-5082

---

1 <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46764-coronavirus-43-079-casos-e-2-741-mortes>.

2 <http://www.justificando.com/2020/03/24/o-contagio-pelo-coronavirus-para-pessoas-com-deficiencia>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mara Rocha )**

Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD204066646500, nesta ordem:

- 1 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 2 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mara Rocha )**

Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD204066646500, nesta ordem:

- 1 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 2 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mara Rocha )**

Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD204066646500, nesta ordem:

- 1 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 2 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE